

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de novembro de 2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 09/2006

Objeto do Inquérito: "Apurar os indícios de que os ex-administradores da Brasil Telecom Participações S.A. e da Brasil Telecom S.A. se valeram dessas companhias para tentar obstar a substituição das administrações das mesmas".

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
Paulo Pedrão Rio Branco	Dr. André Pinto da Rocha Osório Gondinho
Luiz Octávio Carvalho da Motta Veiga	Dr. Ariádna Bohomoletz Gaal
Eduardo Cintra Santos	Dr. João Mendes de Oliveira Castro
Robson Goulart Barreto	Dr. Kenneth Gerald Clark Junior
Carlos Geraldo Campos Magalhães	Dr. Rodrigo Luiz Henrique Simões
Carla Cicco	Não constituiu advogado
Eduardo Seabra Fagundes	Não constituiu advogado
Humberto José Rocha Braz	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 09/2006.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 28/12/2009, concedo a prorrogação do prazo por 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, extensiva a todos os acusados, fixando o prazo para apresentação de defesas em 26/02/2010.

MÁRIO LUIZ LEMOS

Superintendente de Fiscalização Externa